



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PUBLICADO

21 NOV. 2024

Germanna Stella Souza Vitória
Secretária Legislativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO n.º 25/2024

Processo Administrativo n.º 040/2024.

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE POLTRONAS. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa FLEGG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, com sede administrativa na AV.BRASILIA Nº 374, CENTRO, Edéia-GO, inscrito no CNPJ nº 04.232.6850/001-52, neste ato representado pela Presidente, Sra. Gillene Aparecida Fernandes da Silva, brasileira, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 821.939.321-15 e no RG nº 3348984 SSP/GO 2ª VIA, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: FLEGG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.077.948/0001-10 com sede na Alameda Ricardo Paranhos, nº 992, Qd.250, Lt.16, Sl.2, Setor Marista, CEP 74.180-050, na cidade de Goiânia - GO, representada pelo Senhor (a) Edson Pontes, brasileiro, Casado,residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, doravante denominados simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de Poltronas. Conforme exigências e especificações mínimas indicadas no termo de referência e demais anexos.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.NT	VAL.TOTAL
01	UND	104	Poltrona para auditório com espaldar médio. Coeficiente de absorção acústica de 0,83 por m ² em frequência variando de 100Hz a 5.000Hz. A poltrona oferece 3 posições de fixação da inclinação do encosto: 15°, 20° e 25°, de acordo com a definição do projeto. Assento rebatível por gravidade e, sempre que a poltrona não estiver em uso, o mecanismo acionado por dois contrapesos de aço de 1" de diâmetro cada, localizados sob a almofada do assento, faz com que o assento retorne à posição vertical. Profundidade da poltrona rebatida 335 mm (15°), 385 mm (20°) e 435 mm (25°),	FLEXFORM – LINHA EVENTHUM /FREE	R\$ 2.240,69	R\$ 233.032,12



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

		<p>e quando aberta, 650 mm (15º), 700 mm (20º) e 750 mm (25º).</p> <p>Encosto: Estrutura interna em madeira compensada com 13,5 mm de espessura, formada 09 lâminas, moldada anatomicamente com pressão e a quente. Contra encosto com capa de proteção, blindagem e acabamento, produzida em polipropileno injetado e texturizado, e fixado sem parafuso aparente. Almofada em espuma injetada moldada anatomicamente com saliência adequada ao apoio lombar do usuário, em poliuretano flexível, isenta de CFC, com alta capacidade de resiliência, resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 55 kg/m³, e com espessura média de 55 mm. Almofada colada em estrutura de madeira compensada de 7,5 mm de espessura. Face posterior dessa estrutura é revestida com velcro e alojamento para engate com grapas, e é responsável pela fixação a estrutura interna do encosto, sem a necessidade de uso de ferramentas. Revestimento da almofada em 100% pvc com gramatura de 550 a 650 g/m², e espessura mínima de 0,90 mm. Dimensões: 675 x 470 mm (altura x largura) e 550 mm de eixo a eixos dos braços.</p> <p>Assento: Estrutura interna em madeira compensada com 13,5 mm de espessura, formada por 09 lâminas, moldada anatomicamente com pressão e a quente. Contra assento com capa de proteção, blindagem e acabamento, produzida em polipropileno injetado e texturizado, e fixado sem parafuso aparente. Almofada em espuma injetada moldada anatomicamente com borda</p>			
--	--	--	--	--	--



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

		<p>arredondada e escavações centrais para acomodação das tuberosidades isquiática, em poliuretano flexível, isenta de CFC, com alta capacidade de resiliência, resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 55 kg/m³, e com espessura média de 65 mm. Almofada colada a uma estrutura de madeira compensada de 7,5 mm de espessura. Face posterior dessa estrutura é revestida com velcro e alojamento para engate com grapas, e responsável pela fixação a estrutura interna do encosto sem a necessidade de uso de ferramentas. Revestimento da almofada em 100% pvc com gramatura de 550 a 650 g/m², e espessura mínima de 0,90 mm. Dimensões: 450 x 455 mm (L x P)</p> <p>Braços e base:</p> <p>Braço único integrado à base com apoia-braços tendo alma de aço revestido em espuma de poliuretano integral skin, medindo 65 mm de largura e 335 mm de comprimento. O sistema braço/base possui estrutura metálica em todo o perímetro, em chapa de aço estampada de 2,65 mm de espessura e 65 mm de largura. Reforço de chapa de aço estampada com 3,35 mm de espessura em forma de "U" nas partes superior e inferior. Na parte central, onde é instalada a guia do assento e encosto, é fixada uma chapa de aço de 4,5 mm de espessura. Base produzida por tubo de aço oblongo de 30 x 90 mm com espessura da parede de 2 mm. Sapata em chapa de aço estampado de 2 mm de espessura, medindo 80 mm de largura e 280 mm de comprimento fixada ao piso através de 2 parafusos instalados em furos de 8,5 mm de diâmetro, distantes 245 mm entre si. O conjunto dessa estrutura é soldado através de sistema</p>		
--	--	--	--	--



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

			MIG e acabamento em pintura eletrostática em tinta pó, resultando uma película de aproximadamente 60 microns. Os tampos de fechamento das laterais dos braços, e parciais da base, em madeira compensada de alta densidade, fixados através de pinos plásticos e encaixe, sem parafusos aparentes. Os tampos são totalmente revestidos, e preenchem o vão entre o assento e o apoia braços.			
02	UND	01	Com as mesmas características das demais poltronas. Porém, o braço lateral, de acesso ao corredor, com movimento de giro vertical, basculante, que possibilita a pessoa portadora de mobilidade reduzida o acesso ao assento pela lateral da poltrona, sem interferência do apoia braços ou outro componente. O desenho do braço impede que o usuário prenda a mão e os dedos quando o braço é retornado à posição de uso	MARCA FLEXFORM – LINHA EVENTUM / FREE	R\$ 3.469,57	R\$ 3.469,57
03	UND	01	Atende NBR 9050:2020 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos. O assento suporta carga de até 250 kg. A medida entre os eixos dos braços é de 1.100 mm. Assento de 460 x 1.030 (P x L) Encosto de 680 x 1.030 (H x L) Assentos e encostos fixos, sem rebatimento, com estrutura em madeira compensada de 16,5 mm. Contra encosto e contra assento tapeçados no mesmo revestimento das almofadas. Demais características construtivas das poltronas que compõem o auditório, acompanham as demais poltronas	MARCA FLEXFORM – LINHA EVENTUM / FREE (PARA OBESO)	R\$ 5.788,31	R\$ 5.788,31

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será através do **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0002

Órgão: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE EDEIA

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto / Atividade: 1001 – INVESTIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

Fonte: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 42 – MOBILIÁRIO EM GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento e instalação do material, o Contratante compromete-se a remunerar a Contratada com o Valor Global de **R\$ 242.290,00** (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa reais), quantia a ser quitada em parcela única.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1.1. o prazo de validade;

5.2.1.2. a data da emissão;

5.2.1.3. o valor a pagar;

5.2.1.4. destaque do Número de Empenho Correspondente;

5.2.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

sobreposta até que haja medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.2.5. A Administração deverá:

5.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.2.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.2.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.3. Prazo para Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

6.2. O prazo de início de fornecimento, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Se a época de a execução do fornecimento incidirem em período em que não for possível a sua



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da CONTRATANTE.

6.4. O contrato se encerrará após o exaurimento da quantidade adquirida. O seu encerramento não irá interferir na vigência da garantia dos serviços/materiais, que deverão correr conforme termo de referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

7.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser da seguinte forma:

7.1.1. PARA AS POLTRONAS: ter sua entrega iniciada em até 20 dias contados a partir do recebimento da solicitação feita pelo gestor do CONTRATO, e finalização da instalação entregue de forma completa em até 10 (dez) dias úteis, totalizando 35 dias para fornecimento e instalação;

7.1.2 PARA AS PERSIANAS: ter sua entrega iniciada em até 10 dias contados a partir do recebimento da solicitação feita pelo gestor do CONTRATO, e finalização da instalação entregue de forma completa em até 03 (três) dias úteis, totalizando 35 dias para fornecimento e instalação;

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste processo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: AV.BRASILIA Nº 374, CENTRO, EDÉIA/GO;

7.3. A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme (Art. 26, II do CDC) e 9 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto

7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.4.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.4.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5. O vencedor do certame deverá oferecer, juntamente a aquisição dos bens, os serviços de instalação, bem como reparos por eventuais vícios/defeitos de fabricação ou incorreção na acomodação dos bens, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor - Artigo 18.

7.6. Todas as poltronas deverão ser acompanhadas da documentação necessária, como manuais de instruções, garantias, certificados de conformidade, entre outros documentos relacionados ao produto.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

7.7. A cor do tecido será escolhida após declarar a vencedora do certame, onde esta irá apresentar o catálogo de cores à contratante para que seja escolhida a tonalidade ideal para o ambiente, afim de harmonizar com o restante da estrutura que está sendo realizada

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS LICITADOS:

8.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do material no local indicado na Ordem de Fornecimento.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 9.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o móvel/peça com avarias ou defeitos;
- 10.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. **Reunir-se, antes do início das atividades**, com a Presidência da Câmara Municipal, afim de revisar as medidas e condições dos locais a serem instalados os móveis, apresentar as amostras dos materiais utilizados (MDF, Tecido Courvin, etc.) e sanar duvidas, caso houver;
- 10.6. Manter a ordem e limpeza constante do local, sendo proibido o uso dos espaços da frente do prédio para fins de montagem das peças;
- 10.7. Comunicar à Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias** que antecede a data da montagem/transporte dos móveis, para fins de organização do local;
- 10.8. Garantir os requisitos de qualidade e funcionalidade dos itens entregues, conforme edital, durante toda a vigência do contrato;
- 10.9. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;
- 10.10. **Quanto ao descarte de entulhos:** a empresa Contratada deverá proceder diariamente com a limpeza dos locais aonde serão instalados os móveis e/ou do interior dos mesmos, ou ainda dos locais adjacentes, utilizados para apoio da montagem. Os entulhos e sujeiras resultantes (mesmos poeiras de madeiras), deverão ser recolhidos, transportados e descartados nos locais adequados para recebimento de entulho de madeira, devendo seguir a legislação ambiental da cidade para essas situações, caso houver. Os serviços deverão ser executados de maneira tal a provocar o mínimo de sujeira possível e o mínimo de transtornos, dentro e fora do local do serviço. Será proibido utilizar-se da frente do prédio (Acesso Principal) para serviços de apoio à montagem dos móveis;
- 10.11. Poderá haver a subcontratação do serviço complementar como no fornecimento/corte e acabamentos e demais acessórios para sua completa instalação no local;
- 10.12. Será obrigatório o cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho (**NR 18**), no uso dos equipamentos de segurança adequados á atividade (sapatos, óculos, máscaras e demais proteções), cujo fornecimento será sob a responsabilidade da empresa Contratada, assim como, no controle do uso, durante os serviços de montagem, na sede da Contratante.
- 10.13. Na execução do objeto fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:
 - a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 10.15. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 10.16. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- 10.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 10.18. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato firmado pela Contratada;
- 10.19. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- 10.20. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;
- 10.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1. A Contratante obriga-se a exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto através do servidor designado em Portaria.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.6. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.8. Obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (ART. 106. NLLC)

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 13.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 13.2** será precedida de análise jurídica e observarão as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 13.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no **item 13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 13.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 14.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal de Edéia poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- 14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

- 16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº 040/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 003 /2024**.
- 16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.
- 16.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Edéia-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **ente contratante** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Edéia, aos 19 dias do mês de Novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ 04.232.685/0001-52
CONTRATANTE

FLEGG COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA:44077948000110
FLEGG COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA:44077948000110

FLEGG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 44.077.948/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Silva Pacheco CPF 750.734.801-63

2- Rodrigo CPF 449.120.301-63